

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 6129, DE 2016

Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para incluir os programas de combate e prevenção de violência contra a mulher como modalidade de projeto apoiado pelo Fundo Nacional de Segurança Pública e altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, autorizando o uso de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações envolvendo prevenção e combate à violência doméstica e familiar.

Autor: Deputado Flavinho

Relator: Deputada Jozi Araújo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6129 de 2016, de autoria do Deputado Flavinho (PSB-SP), objetiva alterar a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública e dá outras providências e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha com o objetivo de autorizar o uso de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações envolvendo a prevenção e o combate à violência doméstica contra a mulher.

Em sua justificativa, o Autor alegou, sucintamente, que o número de atos de violência contra a mulher tem alcançado proporções alarmantes e que são necessárias iniciativas legislativas com a finalidade de fortalecer programas que promovam o seu combate e a sua prevenção. Afirmou, ainda, que a alteração da Lei Maria da Penha e da Lei que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública, com a destinação de recursos para a

causa, possibilitará a implantação e o funcionamento de centros de atendimento integral e multidisciplinar, a implantação de casas-abrigos, de delegacias, de núcleos de defensoria pública e de centros de perícia médico-legal especializados, além de contribuir para o fortalecimento de programas e campanhas de enfrentamento da violência contra a mulher.

O Projeto, apresentado em 13.9.2016, foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (mérito), de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeito à apreciação conclusiva das comissões. Expirado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32, inciso XXIV, cumpre a esta Comissão pronunciar-se acerca do mérito de assuntos relativos à defesa dos direitos da mulher.

A presente proposta pretende incluir um inciso ao art. 4º da Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, com a finalidade de que programas de combate e prevenção a violência contra a mulher sejam incluídos nas hipóteses de projetos beneficiários do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

Essa alteração é bem-vinda ao ordenamento jurídico e está de acordo com o objetivo do FNSP, que é “apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, ...”.

Registra-se, ainda, que o projeto inclui um parágrafo único ao artigo 35, da Lei Maria da Pena, estabelecendo que se enquadram no conceito de programas de combate e prevenção à violência contra a mulher - e passíveis de serem custeadas com recursos do FNSP – a criação e a promoção de:

I - Centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - Casas-Abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - Programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; e

V - Centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Sob a ótica da defesa dos direitos da mulher este Projeto de Lei não merece reparos e deve ser aprovado por esta Comissão.

Apesar dos avanços legislativos dos últimos anos, milhares de mulheres ainda estão em situação de vulnerabilidade e seguem vitimadas em razão da violência. Nesse sentido a justificção do Autor é bastante elucidativa e traz dados interessantes:

[...] Dados divulgados pela Central de Atendimento à Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) mostram que em 2015, 38,72% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente e que em 33,86% destas mulheres a agressão é semanal.

Outro dado alarmante é que 67,36% dos casos de violência contra as mulheres foram cometidos por homens com quem as vítimas tinham ou já tiveram algum vínculo afetivo como companheiros, cônjuges, namorados ou amantes. Já em cerca de 27% dos casos, o agressor era um familiar, amigo, vizinho ou conhecido.

Salienta-se que nos dez primeiros meses de 2015, do total de 63.090 denúncias de violência contra a mulher, 31.432 corresponderam a denúncias de violência física (49,82%), 19.182 de violência psicológica (30,40%), 4.627 de violência moral (7,33%), 1.382 de violência patrimonial (2,19%), 3.064 de violência sexual (4,86%), 3.071 de cárcere privado (1,76%) e 332 envolvendo tráfico (0,53%). Os atendimentos registrados pelo “Ligue 180” revelaram que 77,83% das vítimas possuem filhos (as) e que 80,42% desses (as) filhos(as) presenciaram ou sofreram a violência. [...]

[...] Estudos realizados, em 1997, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) apontam que filhos e filhas de mães vítimas de violência apresentam um número três vezes maior de chances de adoecerem e 63% dessas crianças reprovam pelo menos uma vez no colégio, desistindo dos estudos em média aos nove anos de idade.

Verifica-se, portanto, que a situação de muitas mulheres ainda é crítica no Brasil. Nesse contexto, a presente proposta tende a auxiliar na resolução do problema ao destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de combate e prevenção à violência contra a mulher.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6129, de 2016.

Sala da Comissão, em

Deputada Jozi Araújo
Relatora